

LEI MUNICIPAL N° 1467, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO VISIT PANTANAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Pantanal.

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública a Associação Visit

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda - MS, 16 de dezembro de 2020

EDSÓN MORAES DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO	Projeto de Lei 007/2020	✓ APROVADO
079/2020 ENTRADA:	Projeto de Resolução	REJEITADO
ENTRADA:	Requerimento	
16-03-2020	Indicação	SALA DAS
FUNCIONÁRIO:	Moção	SESSÃO//
the state of the s	Emenda	
AUTOR: ELANGE RIBEIRO PEREZ		Giorgio Bruno Maia Condella 1º Stebue TARIO Câmara Municipal de Miranda

"Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Visit Pantanal."

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Orgânica do Município, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública a Associação Visit

Pantanal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.







JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Associação Visit Pantanal, foi criada no ano de 2017 e possui como finalidade desenvolver ações ligadas ao fortalecimento do turismo local. É formada por um grupo de empresários do setor de Turismo, devidamente organizados e empenhados no fortalecimento da área. Ainda, seu comprometimento atinge áreas como a Cultura, Meio Ambiente, Economia, Saúde, Educação e outros.

O fato de acreditarem e investirem nas ações do setor do Turismo, engrandecem o município perante o mundo e infiltra no mirandense o orgulho de pertencer a esta terra pantaneira, indígena, rural, ribeirinha e de relevância histórica nacional.

As ações são desenvolvidas pela própria associação e, também, em conjunto com a governança municipal e estadual. Atualmente possui reconhecimento de suas ações em todo o território nacional e em diversos países.

Dessa forma, vista sua relevância para o desenvolvimento econômico, cultural, patrimonial, histórico, ambiental e turístico do município, solicito o reconhecimento com o título de utilidade pública municipal.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Miranda/MS, 23 de Novembro de 2020.

GE RIBEIRO PEREZ Vereador Proponente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MIRANDA E REGIÃO DO PANTANAL



DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. Sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, de âmbito regional, envolvendo o município de Miranda e a região turística do Pantanal, constituída em 09 de junho de 2017, a Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal, que, para efeitos promocionais e de mercado utilizará apenas o nome VISIT PANTANAL, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e social, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Artigo 2º. A Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal, tem sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, nº. 609, Sala 1-B, Bairro Centro, município de Miranda, estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79380-000, podendo instalar e manter outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, desde que autorizada pela Assembléia Geral, comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica.

Artigo 3º. O prazo de duração da Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal é indeterminado.

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. Tem por objetivo básico e permanente, valorizar a atuação de seus associados em regime de mercado organizado, liberdade de iniciativa e lealdade de concorrência, atuando como órgão de apoio e dinamização junto ao mercado e aos diversos setores ligados ao segmento do turismo, visando à geração de negócios, o aumento do número de visitantes e o seu tempo de estadia, promovendo além do marketing, ações educacionais e culturais possibilitando o desenvolvimento social e a difusão cultural, científica, tecnológica e artística de Miranda e da região do Pantanal, do Estado e/ou do Brasil, estimulando e incrementando o fluxo turístico de qualquer natureza, exercitando as seguintes atividades fins:

- Promover a valorização das atividades desenvolvidas por seus associados, no país e no Exterior;
- Representar os interesses de seus associados, em juízo ou fora dele, junto a instituições privadas e governamentais do país e do exterior, independente de autorização prévia;
- III. Promover o aperfeiçoamento das relações comerciais entre seus associados, as agências e operadores de viagens, rede de fornecedores e os demais participantes do mercado de turismo nacional e internacional, sempre no interesse de aprimorar a cadeia de prestação de serviços turísticos;
- Aproximar os associados de entidades congêneres nacionais ou internacionais, delas ou de suas ações promocionais podendo participar;
- V. Promover pesquisas, capacitação e ensino, visando o desenvolvimento institucional;
- VI. Estabelecer projetos, termos de parcerias, convênios e contratos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

A.))

Color to the state of the state

MANAGER TO THE STATE OF THE STA

The late of the control of the contr

The state of the s

And the control of th

+ 21 - 20 HT-151 - 30 ii

ne na militario de la companio de l La facilitario de la companio de la

A complete the second of the separation of the second of t

ACMINISTRATE TO THE TREE TO SEE TO SEE THE SECOND SEE THE SECOND SECOND

The first of the second second of the second

The start in the start of the contract of the contract of the start of

Continued by a bottom of the composition of the Continued of the Continued

- VII. **Promover** por meio de projetos e parcerias, a divulgação de difformações, atividades e outras demandas de interesse da entidade e de seus associados em qualquer meio falado, escrito, eletrônico ou virtual, procedendo-se os eventuais registros nos órgãos competentes, se necessário;
- VIII. **Implementar**, controlar e supervisionar as ações para o incremento da qualidade e competitividade do turismo no âmbito municipal e regional;
 - IX. Exercer, de modo geral, as atribuições que, por lei e pelos usos e costumes de nosso país, sejam reservados às associações civis;
 - X. Auxiliar seus associados a promover práticas sustentáveis no turismo tornando-o cada vez mais responsável e voltado aos aspectos sociais, econômicos e ambientais.

Parágrafo Primeiro: Na consecução de seus objetivos, elaborará programas e projetos compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo o orçamento anual, com previsão discriminada de receitas e despesas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A opinião da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal não será a expressão particular de qualquer associado, mas a síntese dos posicionamentos nela representados.

DAS RECEITAS, PATRIMÔNIO E DESPESAS

Artigo 5º. O patrimônio da Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal será constituído:

a. Por contribuições ou taxas que vierem a ser deliberadas em Assembléia Geral, admitindo-se sejam elas periódicas ou eventuais, bem como de pessoas ou entidades não associadas, inclusive fruto de doações, convênios e patrocínios para realização de eventos, estudos, pesquisas, campanhas promocionais, educativas e de utilidade pública;

 Por bens móveis e imóveis, valores, títulos e direitos que lhe forem doados, dotados ou cedidos, legados ou adquiridos para tal fim, de pessoas físicas e jurídicas, de direito

público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

c. Constituirão despesas da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal todas aquelas a que estiverem sujeitos aos órgãos da administração, no exercício regular de suas funções estatutárias e conforme dispuser o plano anual de atividades.

Parágrafo Primeiro: As doações e legados condicionados ou com encargos somente poderão ser aceitos após prévia manifestação do Conselho Fiscal, ouvido e Presidente-executivo da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal.

Parágrafo Segundo: Dependem de prévia e expressa autorização do Conselho Fiscal, por proposta do Presidente-executivo da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, a alienação, permuta, sub-rogação ou oneração de bens que integram o patrimônio da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal.

Artigo 6º. A Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

1.)

The state of the s

And Total Law Paragraph of the Sales and Sales Africand American Spring and American S

The boundary of the control of the c

And the second of the second o

The first of the same of the s

to the many the decided and the state of the

The second second to the second secon

The first transport of the second of the sec

For a control of the control of the

or discretization in a second contract of the second of th

La diagram of the control of the con

emissional tre fundament of the contract of th

Artigo 7º. Os bens integrantes do patrimônio da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal serão segurados, em companhia seguradora idônea, contra os riscos mais comuns.

Artigo 8º. Os recursos humanos, o patrimônio e as rendas da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal somente poderão ser utilizados para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, sendo proibido o atendimento a interesses político-partidários ou religiosos.

Artigo 9º. Em relação ao patrimônio da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, observadas as normas legais e estatutárias, bem como aquelas decorrentes dos atos jurídicos de sua constituição, serão admitidas:

a) o arrendamento;

b) a alienação, a permuta, sub-rogação e aplicação em investimentos, objetivando maiores rendimentos ou acréscimo patrimonial;

c) a aplicação ou doação para constituição ou manutenção de outras entidades congêneres com as quais a Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal venha a vincular-se, ou para nelas custear a sua participação, desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 10º. Constituem receitas da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades:

- a) as cotas de manutenção, taxas e demais contribuições, periódicas ou eventuais,
 recebidas dos associados da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal;
- b) as receitas operacionais e rendimentos decorrentes da utilização de seu patrimônio;
- c) as doações, legados, patrocínios contribuições e auxílios não especificamente destinados à incorporação de seu patrimônio, que a Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- d) as rendas constituídas por terceiros em seu favor e os usufrutos que lhe sejam conferidos;
- e) as receitas oriundas de edição de obras, produtos e/ou serviços;
- f) a remuneração por serviços eventualmente prestados.

Parágrafo Primeiro: Na geração de eventos e na manutenção de seus serviços e atividades, a Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição de entidades privadas, por parte de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo: As receitas procedentes de quaisquer fontes serão depositadas em estabelecimento bancário, em nome da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, que a movimentará na conformidade deste estatuto.

Parágrafo Terceiro: As obrigações assumidas pela Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal não se transferem aos associados participantes e somente seu patrimônio responderá pelas mesmas.

Parágrafo Quarto: A Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal poderá ser dissolvida no caso de não poder cumprir seus objetivos estabelecidos no Artigo 4º deste Estatuto. Sua dissolução deverá ser realizada em Assembléia Geral

A. D

Marie Committee and Committee A CONTRACT OF THE PARTY OF THE Hop the bally line beat

AND CONTROL OF STATE OF A COMMENT OF STATE OF STATE OF A COMMENT OF A COMMENT OF STATE OF

some the stay delike - Man the new portion of the first of the stay of the same and a second of

是1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1000年,1

THE PROPERTY OF STATE OF THE ST

that is the table to be the state of the south and the same of the state of the state of the state of the same of the state of the state of the same of the same of the state of the same 17/11/2019

Sparke Commenter to the state of the state o

and the complete of the Arthur and the second of the second contract of

the results of the state of the minutes with general many of the minutes of the second with the second distributions.

the contraction of the contract of the contract

Extraordinária que será instalada em primeira convocação, desde que se encontrem presentes 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados. Em caso de dissolução da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, depois de solvidas todas as obrigações, os associados presentes devem escolher uma entidade de interesse social sem fins lucrativos de âmbito municipal para doar os bens eventualmente restantes.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º. A Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal é constituída por: associações de classe, organizações de economia pública, privada ou mista e autarquias representativas dos diversos segmentos interativos com a atividade do turismo, bem como de empresas de diversos segmentos da iniciativa privada e ainda profissionais e técnicos que integrem ou não setor ("trade") turístico, ressalvados os pré-requisitos, critérios de qualidade e outras condições a serem definidas no Regimento Interno da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, desde que todas elas estejam legalmente instaladas e operando em Miranda e região turística do Pantanal, exceto aquelas de âmbito internacional, nacional ou estadual que for do interesse da Associação como empresas de transporte aéreo, institutos, fundações ou organizações que a Assembléia Geral venha a decidir. Os sócios participantes da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal dividem-se nas seguintes categorias:

- A. FUNDADORES: que são as pessoas jurídicas e físicas, de direito público ou privado, que assinaram a escritura pública de instituição, termo de adesão e estatuto da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, podendo ser concomitantemente MANTENEDORES, nos termos da letra "b" deste artigo;
- B. MANTENEDORES, que são as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva através do Regimento Interno, venham a fazer contribuições periódicas para a manutenção dos serviços e atividades mediante formalização de termo de Adesão;
- C. BENEMÉRITOS, que são pessoas naturais ou jurídicas que, mediante deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos integrantes da Assembléia Geral, venham assim a ser considerados em razão de apoio relevante à Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, não tendo o direito de votar ou ser votado, nem estando obrigados a contribuições periódicas;
- D. COLABORADORES: que são as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva através do Regimento Interno, venham apoiar institucionalmente e/ ou fazer contribuições através de convênios, parcerias ou serviços para a manutenção das atividades da Associação, mediante formalização de termo de Adesão. Esta categoria de Sócio não tem direito de votar ou ser votado. Só poderá participar da Assembléia Geral de Associados quando for convocada pela direção da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal.

Parágrafo Primeiro: Os sócios participantes não responderão subsidiaria ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal.

Q. J

LANGE TO SERVICE OF THE PARTY O

The control of the co

A CONTROL OF THE PROPERTY OF T

TO AMERICAN STATE OF A SECRETARIAN AND A SECRETARIAN AND A SECRETARIAN AND ASSESSMENT OF A SECRETARIAN AND A SEC

Parágrafo Segundo: Os sócios participantes se farão representar por seu representante legal ou delegado credenciado.

S On Lance

Parágrafo Terceiro: O interessado em se associar à Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal deverá dirigir o pedido à Diretoria Executiva, anexando documentos comprobatórios do cumprimento das condições estabelecidas no Regimento Interno e no artigo anterior. A Diretoria fará o deferimento "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto: Sendo indeferido o requerimento, poderá o pretendente interpor recurso perante a Assembleia Geral da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, que deliberará em definitivo na primeira Assembléia que se realizar.

Artigo 12º. São direitos e deveres dos sócios da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e demais resoluções da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

 Manter em dia os compromissos assumidos perante a Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, pagando em seus vencimentos, no caso dos fundadores e mantenedores, a cota de manutenção fixada pela Diretoria Executiva;

c) Escolher os representantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

d) Receber mensalmente relatório sintético das questões relevantes, pertinentes às atividades da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal;

e) Sugerir e formular propostas à Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, visando melhor resultado nas atividades e objetivos da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal;

f) Promover, por todos os meios ao seu alcance, atividades que desenvolvam a Associação

do Turismo de Miranda e região do Pantanal

g) Manter conduta exemplar na sua atividade profissional, sempre prezando pela qualidade de produtos e serviços bem como a qualidade de vida dos seus colaboradores e do meio ambiente;

h) Acatar as decisões da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal na

solução de conflitos institucionais a que estejam submetidos os associados;

 i) Votar e ser votados para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, cabendo este direito apenas aos sócios fundadores e mantenedores;

j) Afastar-se da Associação quando lhe convier;

 k) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, cabendo este direito apenas aos sócios fundadores e mantenedores;

Usufruir dos direitos que lhe confere o presente estatuto;

m) Contribuir mensalmente com a taxa de manutenção que for fixada no Regimento Interno;

n) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Associação, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida social;

 o) Somente os nomes dos sócios em dia com suas obrigações poderão aparecer como fornecedores de produtos e serviços nos materiais publicitários e ações promocionais da Associação;

p) Apenas os sócios em dia terão direito a receber benefícios como desconto, franquias, apoio financeiro ou técnico em atividades desenvolvidas pela Associação, quando o

orcamento desta permitir;

A.



q) Os sócios em dia terão direito de participar das atividades promocionais desenvolvidas pela Associação, sempre seguindo os critérios de cotização da participação definidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O sócio somente poderá desligar-se da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal mediante notificação prévia de três meses. Durante esse período será devida integralmente a cota mensal de manutenção, cujo valor será aquele vigente no mês anterior ao pedido de desligamento, atualizado monetariamente.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento, em seus vencimentos, das obrigações assumidas pelo mantenedor perante a Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, importará na suspensão, por ato da Presidência-Executiva, de todos os direitos e vantagens decorrentes daquela condição, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O associado que desejar sair da Associação não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento de suas contribuições, doações ou taxas efetuadas à Associação, assim como não poderá realizar a transferência dos seus direitos a outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Quarto: Cada inscrição de CNPJ ou CPF gerará um associado. Ou seja, se uma pessoa tiver mais de uma empresa, cada uma delas gerará um associado.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º. São órgãos da administração Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal:

I- Assembléia Geral:

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º. A Assembleia Geral da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, seu órgão soberano de administração, é composta por todas as entidades associadas, que nela tomarão parte por intermédio de seus representantes.

Artigo 15º. A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, duas vezes ao ano, em data a ser definida pela Diretoria Executiva através do Regimento Interno e extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal exigirem, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou por Associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos votos válidos.

Artigo 16º. Compete à Assembleia Geral:

Reformar o presente Estatuto, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na Assembleia Geral;

II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, mediante a deliberação de 2/3 (dois III. tercos) dos votos da totalidade dos sócios;

The state of the s

Earling to the company of the compan

A CONTRACTOR OF A CONTRACTOR O

A 到的提供如何相似的都能的最近的。

The second of the second secon

The acceptance of the control of the

SERVICE OF A PARTY AND A PARTY

ing the second s

、人们,从各种种的证券组织的第三人称单位

AND CONTRACTOR OF THE CONTRACT

religion to the control of another the

IV. Apreciar anualmente as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras que lhe forem apresentadas na Assembléia Geral Ordinária, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

V. Fixar as políticas e diretrizes da Associação do Turismo de Miranda e região do

Pantanal;

VI. Deliberar sobre recurso interposto por qualquer interessado em se associar à Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, cujo requerimento, nos termos deste Estatuto, tenha sido indeferido pela Diretoria Executiva;

VII. Deliberar sobre quaisquer questões não previstas nestes Estatutos, observadas as disposições legais que disciplinam a matéria, bem como a analogia, os princípios gerais

de direito e os usos e costumes do País;

VIII. Deliberar sobre a expulsão, afastamento, exclusão de qualquer membro associado que não respeitar e seguir as normas estatutárias, os padrões de qualidade que forem estipulados, Regimento Interno ou qualquer outra deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 17º. A convocação para a Assembléia Geral será realizada através de qualquer meio que assegure a comprovação de recebimento da convocação pela entidade associada, tal como carta postada nos correios com AR e e-mail, observado o seguinte:

- A convocação deverá ser expedida com, no mínimo, cinco (05) dias de antecedência da data marcada para a respectiva realização;
- II. Da convocação constarão obrigatoriamente à ordem do dia, a data, o local e a hora em que será realizada a Assembleia;
- III. Não poderá participar da Assembléia Geral o Associado que:

a) Tenha sido admitido após a sua convocação;

b) Esteja na infringência de qualquer dispositivo estatutário.

Parágrafo único: Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, constituem também comprovante do recebimento da convocação pela entidade associada à Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, as cópias de mensagem eletrônica que indiquem o destinatário da mensagem, desde que encaminhadas para o endereço de correio eletrônico informado pela entidade interessada.

Artigo 18º. A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação desde que se encontrem presentes associados em número superior à metade dos votos válidos e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 19º. A abertura da Assembleia Geral e a presidência dos trabalhos competirão ao Presidente Executivo em exercício ou, na sua ausência, ao vice-Presidente, ficando a cargo do Diretor Secretário em exercício a lavratura da respectiva ata em livro próprio.

A.

91

Leby Abras of Green trees and the result of the second of

The september of the Control of the the second of th

The some properties and the first in the property of the companies of the properties Constitution of the Age You've the

and there is the party of the Control of the state of the party of the

Laborate Company of the State o

如此其代的有关的一次。这种对于自己的的

the control of the co a reconstruction of the state o

ne viene i ne vicini de productiva post ne tipo a legar la colonia del productiva del productiva del productiva el sorbito del colonia del productiva del pr

partition of the first property of the property of the first of the fi ngres a la la company de la co

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 20º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, composto por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor 1º Secretário;
- d) Diretor 2º Secretário;
- e) Diretor 1º Tesoureiro;
- f) Diretor 2º Tesoureiro.

Artigo 21º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos. O primeiro mandato a partir da data de fundação da Associação será de 01 (um) ano. Os diretores podem ser reeleitos.

Parágrafo primeiro - Compete à Diretoria executiva:

a. opinar sobre requerimento de ingresso de novo associado;

 b. criar comissões e/ou departamentos de trabalho para o desenvolvimento de projetos do interesse do setor, conferindo-lhes, para tanto, os poderes e atribuições que se fizerem necessários;

 c. admitir ou demitir superintendente executivo e/ou equipe de funcionários, estabelecendo os limites de sua competência, bem como contratar ou rescindir

contratos de serviços ou produtos e;

 d. decidir sobre as demais questões que a Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, resolva submeter à apreciação do Conselho Fiscal ou Assembléia Geral;

e. propor projetos ou iniciativas do interesse do setor, assessorando no seu

desenvolvimento e aplicação;

- f. prestar apoio técnico, orientando na adoção de medidas necessárias para uma política adequada de convívio da Associação com os setores público e privado, voltada para a defesa dos interesses de seus associados;
- g. prestar contas da administração e gestão no término do exercício fiscal ou, a qualquer momento, mediante solicitação expressa do Conselho Fiscal;
- h. elaborar o plano de trabalho anual bem como o orçamento anual, o programa de controle orcamentário e o relatório anual de atividades;
- fixar o valor das taxas de adesão e cotas mensais de contribuição dos associados, individualmente e por categoria, através do Regimento Interno;
- j. elaborar e implantar o Regimento Eleitoral que for aprovado por Assembléia Geral e coordenar os procedimentos eleitorais no ano em que ocorrer o término de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;
- k. elaborar e aprovar o Regimento Interno, ad referendum da Assembléia Geral;
- criar e contratar, como órgão de apoio técnico e administrativo, uma Superintendência-geral e tantas gerências quantas forem necessárias, sendo que a estrutura e atribuições das mesmas devem estar definidas pelo Regimento Interno;
- m. reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, podendo ser convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal; delibera-se, validamente, com a maioria dos votos dos presentes; as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, ao final dos trabalhos, e assinadas pelos membros da Diretoria presente;
- n. planejar as atividades da Associação, traçando normas e controlando resultados;

A.

- to a faction of the second sec
- when the territory position to a vivous of the figure and from the property
- reflective succession is formed to the long of the long of the process of the long of the
- ente. Poi achezori borella i persona di pe More parti stili richio sento della secona di persona di persona di persona di persona di persona di persona d
 - MAT TENNETH & A SHEET HAR THAT CENTER
- CHILD DO SERVE TO THE RESERVE OF THE AND THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PROPE
- of the property of the control of th
- ke montenere montener entition es propos e refiere el marcino e el 19 de 1 Pontenere lorge e productiva especial de 19 de 19
- CONTRACTOR ASSESSMENT OF THE PROPERTY OF THE
 - ment of the enterior and another process of the enterior of th ALTONOMY DESIGNATION
- broads, thoughts to The continue and manager, to especially and
- ACCOUNT OF A COUNTY OF A COUNT
- destruction to restal disease one plantage of the profession with a contract the contract the contract of the CLASS COMMENCE OF THE LINE SECTION OF PROTECTION OF THE PROTECTION at the thing all the control the graph of the

ENTRE STORY OF THE

CONTRACTOR OF CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF TH

- e Complete to produce to
- TO BEEN ALL THE PARTY

- · more real and the father to make went
- A STATE OF THE STA

o. fixar as despesas da administração em orçamento anual;

- p. indicar os estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis;
- q. zelar pelo patrimônio da Associação;
- r. zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, no que diga respeito à Associação;
- s. promover a divulgação das atividades da Associação;

Parágrafo segundo. As reuniões de trabalho da Diretoria Executiva instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, três (03) de seus membros.

Parágrafo terceiro. Perderá imediatamente a condição de membro da Diretoria Executiva, independentemente de qualquer formalidade, o Diretor que deixar a empresa ou órgão associado que representa.

Artigo 22º. Ao Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

a. representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

 b. supervisionar todas as atividades da Associação, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;

 c. assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d. convocar e presidir as reuniões de Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;

e. orientar a elaboração do orçamento anual e os relatórios de gestão;

f. nomear, com o aval da Diretoria Executiva, os membros de comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados para desenvolvimento das atividades da Associação;

g. apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas da Diretoria, acompanhada do

parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 23º. Ao Vice-Presidente incumbe, especialmente, substituir o Presidente em seus impedimentos, comparecer às reuniões da Diretoria e exercer as funções e encargos que lhe forem atribuídos por esta, pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

Artigo 24º. Ao Diretor 1º Secretário compete, dentre outras obrigações:

- a. secretariar, lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b. orientar e zelar pelos trabalhos de secretaria, estabelecendo normas para o seu funcionamento;
- c. manter estreito relacionamento com os demais Diretores, visando a elaboração de Programas de Desenvolvimentos e Capitação Fiscal.

Artigo 25º. Ao Diretor 2º Secretário incumbe, especialmente, substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, comparecer às reuniões da Diretoria e exercer as funções e encargos que lhe forem atribuído por esta, pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

Artigo. 26º. Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

a. responsabilizar-se pela guarda de valores da Associação:

 assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

A.

の一個の名はないというというというというないというないと

一 という 日本本の できる 一 日本の

c. efetuar pagamento com a previa autorização da Presidência;

d. apresentar à Diretoria, mensalmente, mapa demonstrativo de receitas e despesas;

e. promover a cobrança da taxa de admissão, mensalidades e outros valores devidos a Associação.

Artigo 27º. Ao Diretor 2º Tesoureiro incumbe, especialmente, substituir o 1º Diretor Tesoureiro em seus impedimentos, comparecer às reuniões da Diretoria e exercer as funções e encargos que lhe forem atribuídos por esta, pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados, para um mandato de 02 (dois) anos. O primeiro mandato a partir da data de fundação da Associação será de 01 (um) ano. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- Fiscalizar os atos da administração, velando pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- II. Examinar as contas do dirigente que tenha renunciado ao cargo, emitindo parecer;
- III. Examinar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como as documentações financeiras do exercício, a serem aprovadas na Assembléia Geral Ordinária, apresentando seu parecer e as observações que entender conveniente;
- IV. Conferir periodicamente o saldo numerário existente em caixa, verificando também se são cumpridas as determinações emanadas da Diretoria para a movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- V. Verificar o cumprimento das decisões e resoluções tomadas pela Assembléia Geral;
- VI. Analisar conta, balancetes e balanço geral, dando seu parecer por escrito;
- VII. Dar conhecimento à Diretoria e Assembléia Geral das irregularidades verificadas.

Artigo 29º. Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembléia Geral para o preenchimento.

Artigo 30º. Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedando-se-lhes, ainda, qualquer participação nos lucros ou resultados econômicos e financeiros da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal.

Parágrafo Único: Os integrantes dos órgãos de administração, citados neste artigo, poderão receber quantias a título de adiantamento para despesas efetuadas no exercício de suas funções na Associação ou optar pelo reembolso, devendo o reembolso das despesas feitas a serviço da Associação, inclusive com viagens, ser baseado em comprovação hábil de sua efetivação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de realização.

Artigo 31º. Somente poderão integrar a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, sócios mantenedores e fundadores que estiverem em dia com as obrigações assumidas perante a Associação.

Artigo 32º. Os integrantes dos órgãos de administração da Associação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato





The and the control of the property of the state of the s

the world and the same a way of the court constant when A A Company of the Co the design of the state of

sincelly result for Signal Asian, yet

entre de la companya de la composition della com property and the first of the f

The Applications of the Control of t

in the best of the first of the

A Statistic Complete the Man Asset

The state of the company of the comp

TO THE SERVICE OF THE SERVICE PROPERTY OF THE SERVICE OF THE SERVI

和市场中海河域中的海洋的海洋流河流流流流流

With the Motor Review of the Executive

Leading the file of the contribution of the second second

The Mark of Confession of the first of the second of the s Proceedings of the second of t

regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com dolo ou culpa;

Artigo 33º. Os integrantes dos órgãos da administração da Associação são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receita da Associação, da tempestiva prestação de contas da sua administração e da sujeição da entidade aos sistemas de controle que a Lei exige.

Artigo 34º. O não cumprimento das obrigações assumidas perante a Associação importará no afastamento do associado, ou de seu representante, do cargo que ocupe em qualquer órgão da administração;

Artigo 35º. Perderá o mandato o integrante do órgão da administração da Associação que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 03 (três) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

Artigo 36º. É indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração da Associação.

Artigo 37º. O integrante da Diretoria, em caráter excepcional e para atendimento de situação de emergência, poderá constituir outro integrante do mesmo órgão para representá-lo, como seu mandatário, em determinada sessão, vedada a utilização desta faculdade em mais de 03 (três) sessões consecutivas.

Artigo 38º. Os suplentes poderão ser convocados a comparecer às reuniões, somente votando na ausência dos respectivos titulares;

Artigo 39º. A alteração do presente Estatuto ocorrerá quando:

- a. for deliberada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para decidir sobre a matéria;
- b. a reforma não contrarie os fins da Associação.

DA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artigo 40º. Para a Assembléia Geral de fundação, de aprovação do presente estatuto bem como da eleição da primeira Diretoria Executiva e primeiro Conselho Fiscal fica dispensada a publicação de editais, bastando à indicação dos nomes após a aprovação do Estatuto, seguida da eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação. A eleição para os cargos da primeira diretoria goza da mesma dispensa de editais. O mandato da primeira diretoria e Conselho Fiscal será de 01 (um) ano.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 41º. O REGIMENTO INTERNO regulará os regimes administrativos e de gestão financeira interna, além dos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 42º. O regime de pessoal da Associação será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou o estabelecido para a contratação de prestação de serviços de natureza eventual.

Q. .)

of the first term of the control of Coll. Watter Enter

Appendix of the control of the contr

White to be on the

the and attended to the country of the second of the country of th SAMPLE AND BELLEVIEW OF ANY DECEMBER

the strong to the strong of th

のでは、大きなくないには、おいまでは、ものできたいない。 CONSTRUCTOR PRODUCTION AND CASE AND CASE AS A

And the state of t Later to the an Experience of Departure

- Constitution and additional and

The Committee of the Co

在其中的一个一个时间的一个大型的时间,这个时间,这个时间的一个时间,这个一个一个时间,这个一个

Artigo 43º. Os Casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, podendo a diretoria executiva, em caso de urgência, decidir sobre a matéria "ad referendum" da referida Assembleia Geral.

Artigo 44º Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Fundação, em 09 de Junho de 2017, realizada nas dependências do Pantanal Hotel, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 609, Centro, município de Miranda/MS, CEP: 79380-000.

Miranda/MS, 09 de junho de 2017.

1º OF/C/O

Questinamesantes

PRESIDENTE - Via Prindinte

ADVOGADA

Dra. Líbera Copetti de Moura Pereira
OAB/MS 11.747



were any probability of the comment of the comment

。一种可能可以是更多的。 第一种可能可以是更多的。

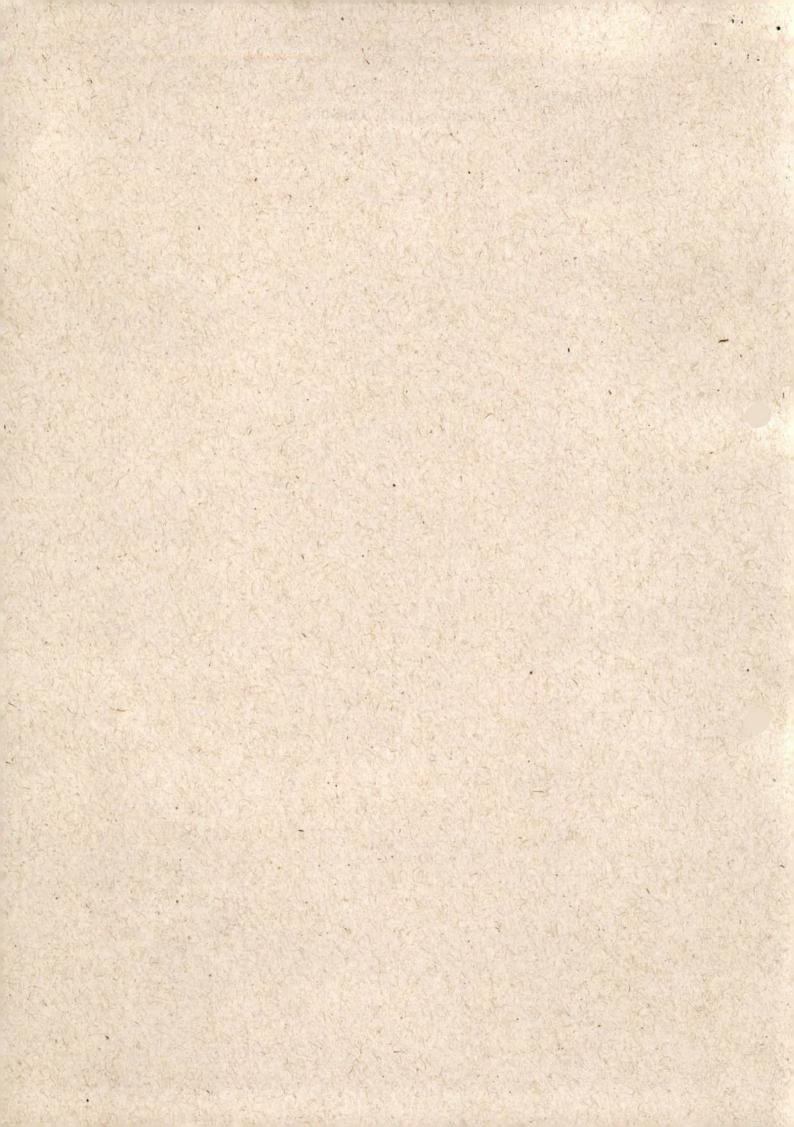
to selled us he has a little

Rua Barão de Pio Pinto de Con Tina

Miranda-MS | CEP: 79380-000

CARTO MIRANDAINS

CARTO NIRALIDAMS





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA 1º ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MIRANDA E REGIÃO DO PANTANAL

Aos 31 dias do mês de agosto de 2018, das 16:00h às 18:00h, reuniram-se na sede desta entidade todos os associados da Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal, convocados para Assembléia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

- 1. Eleição da nova diretoria;
- 2. Posse dos eleitos;

Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes á Assembléia, da chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 02 (dois) anos. Para diretoria Executiva ficou escolhido para presidente Cristina Moreira da Rocha Bastos, brasileira, casada, portadora do RG 573604 - SSP/MS e CPF: 554.496.111-53, residente e domiciliado à Br 262 KM 535, município de Miranda/MS CEP 79380-000; para Vice-Presidente, Alexandre Costa Marques, brasileiro, divorciado, portador do RG: 598578 - SSP/MS e CPF: 652.445.081-72, residente e domiciliado à Rodovia MS 448 KM 20, Fazenda Baia Grande, município de Miranda/MS CEP: 70380-000; para 1º Tesoureiro, Carmen Omizolo, brasileira, solteira, portadora do RG 116653 - SSP/MS e CPF: 475.626.921-49, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, nº 609, Bairro Centro, município de Miranda/MS CEP 79.380-000; para 2º Tesoureiro, Mario Nelson Benites Gonçalves, brasileiro, solteiro, portador do RG 530192 - SSP/MS e CPF: 481.124.101-00, residente domiciliado à Rua General Câmara, nº 76A, município de Miranda/MS CEP 79380-000; para 1º Secretário, Maria de Fátima Maia e Silva Cordella, brasileira, casada, portadora do RG 326582 - SSP/MS e CPF: 126.655.501-30, residente e domiciliada à Avenida Afonso Pena, nº 367, Bairro Centro, município de Miranda/MS CEP 79380-000; para 2º Secretário, Cecília Angêlica Costa Marques, brasileira, casada, portadora do RG 0115119 - SSP/MS e CPF: 663.069.811-67, residente e domiciliada à Rua Manoel Ramão da Costa, nº 48, Bairro Aparecida, município de Miranda/MS CEP 79380-000; para o Conselho Fiscal ficaram para como Conselheiro Titular: Elisabeth Prudêncio Coelho, brasileira, casada, portadora do RG: 045.077 - SSP/MS e CPF: 562.753.151-72, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, nº 3161, Bairro Vila Gomes, município de Campo Grande/MS, CEP 79.022-340; para Conselheiro Titular: Pércio Joaquin Rodrigues Aurélio, brasileiro, casado, portador do RG: 1991369 - SSP/MS e CPF: 406.251.250-53, residente e domiciliado à Rua General Câmara nº 405, Bairro centro, município de Miranda/MS, CEP 70380-000; para Conselheiro Titular: Ana Cristina Massuda de Goes, brasileira, casada, portadora do RG 201688 - SSP/MS e CPF: 236.696.671-73, residente e

Sim ho 18 de



TALLIAN TO SERVE THE STREET AND SERVED AS LESS THE SERVED AS LESS THE

and the second second of the second s

design and the second of the s

CONTROL OF THE PROPERTY OF THE



Site: www.visitpantanal.com.br E-mail: visitpantanal@hotmail.com Instagran: @visit.pantanal Facebook: Visit-Pantanal

domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 771, Bairro centro, Município de Miranda/MS CEP 79380-000; para Conselheiro Suplente: Gerson Prata Neto, brasileiro, solteiro, portador do RG: 296213196 - SSP/MS e CPF: 032.352.951-86, residente e domiciliado à Rua 15 de novembro, nº 1589 - APT 602, Bairro Centro, município de Campo Grande/MS CEP 79.002-141; para Conselheira Suplente: Carla dos Santos Aurélio brasileira, solteira, portador do RG 00115228 - SSP/MS e CPF: 011.629.871-54, residente e domiciliado à Rua General Câmara, nº 405 Miranda/MS CEP 79380-000; para Conselheiro Suplente: Raphael de Carvalho Klabin, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34717633 - Detran e CPF: 381.099.708-00, residente e domiciliado na Estância Caiman, Zona Rural, município de Miranda/MS CEP 79380-000. Eleita por aclamação a chapa é empossada de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, Maria de Fátima Maia da Silva Cordella, 1ª Secretária executiva, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes através da lista de presença.

Cristina Moreira da Rocha Bastos Presidente

Fátima Maia e Silva Cordella 1º Secretário

Presidente: CRISTINA MOREIRA DA ROCHA BASTOS

Vice Presidente: ALEXANDRE COSTA MARQUES

1° Secretário: MARIA DE FATIMA MAIA E SILVA CORDELLA

2° Secretário: CECILIA ANGÊLICA COSTA MARQUES

1° Tesoureiro: CARMEN OMIZOLO

2° Tesoureiro: MARIO NELSON BENITES GONÇALVES



Protocolo n.º 6.258, Livro A-7, Ft. 13, data 02 de Sembrado no Livro A-8 100 de Sembrado de Se

Maurico Moreira - Obcasi e Regelande - 06.202-6 Maurico Moreira - Obcasi e Regelande Maurico Moreira - Obcasi e Regelande

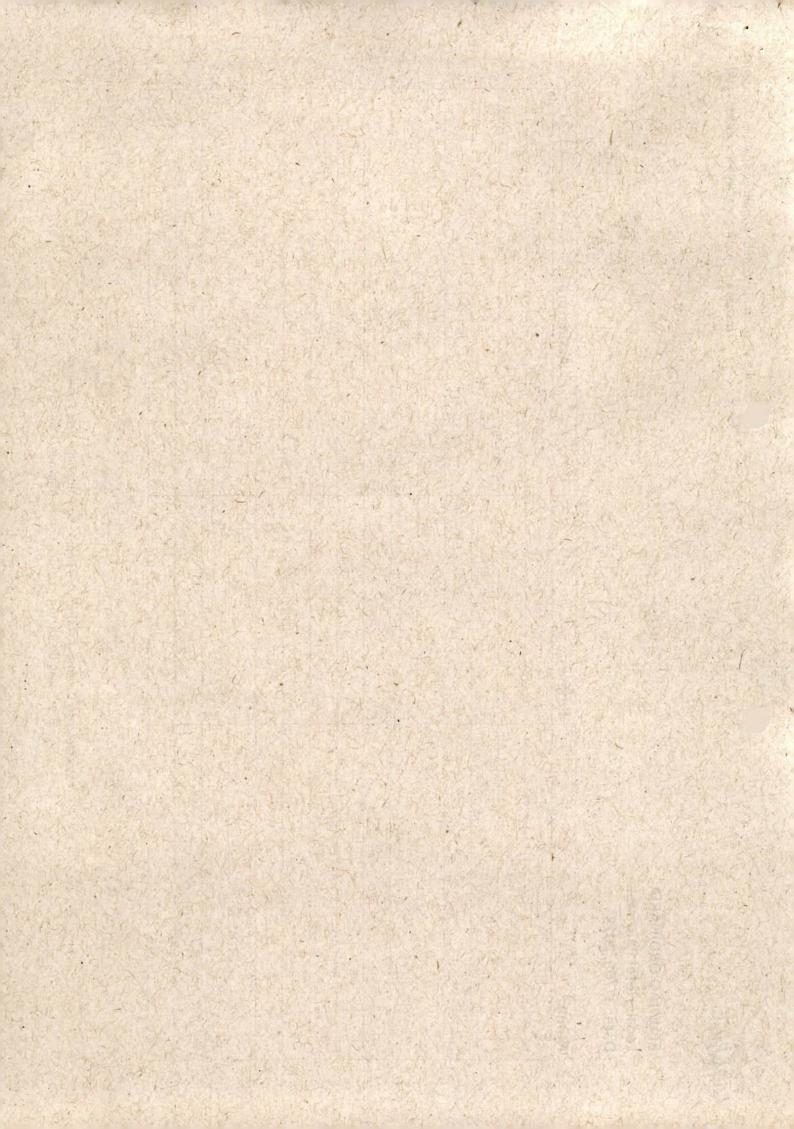


REUNIÃO ORDINÁRIA Local: Hotel Pantanal

Data: 31/08/2018

Nome	Empresa	Assinatura
Carmen Omizato	Pantanal Hotel	Danling of D
Carmen Omizoto	Faxenda Hi Fish	Danling 1
· Ma de Fotime Man e Ste Couldes	Alens to Partin Heur	THE MAN TO SEE THE SECOND SECO
Me of They May a Sole Cardle	Alard fadul Mo Poule	
Cecilia angelia Prota Gargues	Pousada nativos	no .
Mario Noson B Grancalis	Corrègie Ecotor	Man and the second seco
A bronding & the mording	Forgarda Berja grade	
lets from Moreira Rhosts	Pioneio Teriso	Duslangesto
Mittre maie Bets	Pausade Rioners	listnempsels -
bayana N. R. machenis	list Pantanial	-falming
The Crystne it formula de you	the literation of Commission by	maj armed and
The Chiphic Hamido de a	Misca Ilyn Podrio Broma	(a burner law -
Flotil Dienerais-	telia Pharta and	
Carlos Doutes arrily	Queschis Pantano	















REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

30.184.581/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 20/09/2017						
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO TURIS	SMO DE MIRANDA E REGIA	AO DO PANTA	NAL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VISIT PANTANAL						PORTE	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 94.11-1-00 - Atividades d	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL le organizações associativa	as patronais e	empresari	ais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATT Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁR	RIAS					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 399-9 - Associação Priva				多 等			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO			NÚMERO COMPLEMENTO SALA 1-B				
79.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO MIRANDA			UF MS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO VISITPANTANAL@HOTMAIL.COM			TELEFONE (67) 3242-1068				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	/EL (EFR)			ACT ACT			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃI 20/09/2017			CADASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL					DATA DA SITUAÇÃO	DESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/10/2020 às 15:03:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

europatilo di Arreno fossi di Campina di apprila di mali in cari di

ALEXAUT. AND

Shevelop part has been been added and a few for the second of the second make the part

可是如此的情况,我们就是一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个	
是一种,我们就是一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个	23.20
经实施的 医多种多种 医神经神经 医二甲甲基氏性 医神经神经 医二甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基	
· 表现的名词复数形式起源的 表现 对的是特殊的 医克拉特氏病 经分配的 机二甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基	
你已经没有的意思。""我们就是一个人,我们就没有一个人,我们就没有一个人,我们就会没有一个人,我们就会没有一个人,我们就会没有一个人,我们就会没有一个人,我们就	
为PCGESTARTERS (2017年) 1200年 - 1	
。 《表表》《古古·英语》《《诗·文·诗·安·诗·诗·明·明·明·明·明·明·明·明·明·明·明·明·明·明·明·明	CHEST.
· 拉拉德· 1760年在1860年的 1860年 1	
	*
	S. I
	He said
。 第四天中国的特殊,可以中国的特殊的特殊的特殊的特殊的特殊的特殊的,但是自然的特殊的特殊的特殊的特殊的特殊的特殊的特殊的特殊的特殊的特殊的特殊的特殊的特殊的	
	FIN
。 [18] [18] [18] [18] [18] [18] [18] [18]	
[18] 大利亚岛西部州西州西北部岛南部岛南部岛南部岛南部岛南部岛南部南部岛南部岛南部岛南部岛南部岛南部南部岛南部省	
Discussion of the party of the second of the	
计图像设置图像设计 医多种性 医多种性 医多种性 医多种性 医多种性 医多种性 医多种性 医多种性	
事等的发表。这是自然的方式是可能的结合的:并不是一切的问题的方式是不同的的对象。这一句话,这个人说是不是一句话,只是一位是	
然又在"我了你在你老女女,就是我们不是这些女子,你是是你的人想到了这个话,只是我们这个人是不是一定对人,你没想要	
国家协会企业的政府等的,并被改变工程的。现在一个人,由于一个人的工程的企业,但是对政党的人类的推荐的工程,并且在一个社会主义的政	
。 	
量等的名词形式的写在文字的是这种形式的表示。	
	U ST
Mana 医直线线 (1) 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	
2000年,1965年,并创作的发展中国的原创,从中共享通过的原创。1964年,1964年,1964年,1964年,1964年,1964年,1964年,1964年	
[2] (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1)	
the property of the first of the second of t	
	E37 1
was also rough to Marchaella, a full mediative of sorting of the sugment of the room of the last of the sorting	
AND AND THE STATE OF THE STATE	
。 1987年 - 1988年 -	P ASS
	4
	100
。 1980年11月1日 - 1980年 - 1	572.0
18.8.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	
Englished from products on Methods breeze, and see the first of the fi	
	A 15
THE LET THE PROPERTY OF THE PR	
The first Approximation of the first that the first the	
The Court of the Court of the wife of the court of the co	
到了你们们的表示。""我们的人,我们就是一个人的人,我们就是一个人的人,我们就是一个人的人的。""我们就是一个人的人的人,我们就是一个人的人,我们就是一个人的人	34.74
· 1587 247 2度20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 2	

CHINEFE UNCIOUNL DA PESSOA UNDIONAT

REELELICA PEDERATIVA DO BRASIL



ATESTADO

ATESTO para os devidos fins de direito que a Entidade: Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal - VISIT PANTANAL, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 609, Sala - B, Bairro Centro, neste Município de Miranda/MS, onde tem o seu foro, inscrito no CNPJ sob nº 30.184.581/0001-20, encontra-se em pleno, continuo e regular funcionamento há mais de 03 (três) anos, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Miranda-MS, 20 de novembro de 2020.

EDSON MORAES DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Eu, CRISTINA MOREIRA DA ROCHA BASTOS, brasileira, casada, empresária, titular da cédula de identidade RG nº 573604/SSP/MS, e do CPF/MF sob nº 554.496.111-53, residente e domiciliada na BR 262 KM 535, S/N – Zona Rural – Miranda (MS), presidente em exercício da Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal, (VISIT PANTANAL), declaro sob as penas da lei, em observância aos requisitos da Lei Municipal nº 1.085/05, que a VISIT PANTANAL é entidade sem fins lucrativos, presta serviço de caráter público, sem qualquer discriminação quanto aos benefícios, não remunera seus dirigentes, não distribui seus lucros ou dividendos aos sócios ou participantes e aplica integralmente seus recursos no País na manutenção dos seus objetivos estatutários.

Declaro, ainda, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Miranda-MS, 13 de novembro de 2020.

CRISTINA MOREIRA DA ROCHA BASTOS

lustinameratos

DECLARAÇÃO

Eu, CRISTINA MOREIRA DA ROCHA BASTOS, brasileira, casada, empresária, titular da cédula de identidade RG nº 573604/SSP/MS, e do CPF/MF sob nº 554.496.111-53, residente e domiciliada na BR 262 KM 535, S/N – Zona Rural – Miranda (MS), presidente em exercício da Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal, (VISIT PANTANAL), declaro sob as penas da lei, em observância aos requisitos da Lei Municipal nº 1.085/05, que a VISIT PANTANAL é entidade sem fins lucrativos, presta serviço de caráter público, sem qualquer discriminação quanto aos benefícios, não remunera seus dirigentes, não distribui seus lucros ou dividendos aos sócios ou participantes e aplica integralmente seus recursos no País na manutenção dos seus objetivos estatutários.

Declaro, ainda, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Miranda-MS, 13 de novembro de 2020.

Quistinamerastes

CRISTINA MOREIRA DA ROCHA BASTOS





Miranda-MS, 23 de novembro de 2020.

OFÍCIO 0348/2020/GAB/PRES/CMM

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pelo presente, nos termos do art. 34, I, "f", do R.I., encaminho os projetos abaixo especificados, para análise e parecer no prazo regimental.

 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 007 de 16 de março de 2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez, que, "DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOSSIAÇÃO VISTI PANTANAL".

Sem mais para o momento reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VER. ADILSON ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Miranda-MS







COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 16 DE MARÇO DE 2020

PROTOCOLO N.: 079/2020

AUTOR: Vereadora Elange Ribeiro Perez

APROVADO (A)

EM 14 10 L 120 20

Pres. Sect.

"DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO VISIT PANTANAL".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 16 de março de 2020 e tem por escopo dispor sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação VISIT PANTANAL, através de Lei Ordinária.

É o relatório.







VOTO DO RELATOR:

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final "manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário".

Assim, sendo, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 007/2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez.

Quanto a competência, verifica-se que a proposição versa sobre matéria de competência do Município, conforme artigo 17, I, da Constituição Estadual do MS e artigo 30, I, da Constituição Federal.¹

Art. 30. Compete aos Municípios: (EC nº 53/2006)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



¹ Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





Quanto a iniciativa, de acordo com o artigo 8°, I, da Lei Orgânica Municipal² e o art. 74, do Regimento Interno da Câmara Municipal³, em se tratando de Projeto de Lei que verse sobre matérias de interesse local de competência do Município, a iniciativa cabe a qualquer Vereador.

Quanto a espécie normativa, não há na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e tampouco na Lei Orgânica do Município de Miranda-MS, qualquer reserva da matéria à Lei Complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por Lei Ordinária e, assim, conclui-se que a espécie normativa está adequada.

Quanto aos requisitos, para que o ato normativo possa produzir os efeitos legais a que se destina, necessário se faz verificar se as imposições legais foram devidamente observadas.

² Art.8º Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que couber;

³ Artigo 74 A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, de iniciativa popular, e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentaria e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.





A Lei Municipal nº 1.085 de 30 de novembro de 2005, dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública de instituições, no âmbito do município de Miranda-MS.

Referida Lei, traz em seus artigos 3º e 4º, os requisitos e documentos exigidos para a concessão da utilidade pública, quais sejam:

- (1) Apresentação da certidão de registro dos estatutos;
- (2) Atestado de funcionamento efetivo nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, fornecido pelo Juiz de direito, Prefeito ou Delegado de Polícia;
- (3) Ser entidade sem fins lucrativos;
- (4) Prestar serviço de caráter público, sem qualquer discriminação quanto aos benefícios;
- (5) Não remunerar seus dirigentes ou conselheiros;
- (6) Não distribuir seus lucros ou dividendos aos sócios ou participantes; e,
- (7) Aplicar integralmente seus recursos no País na manutenção dos seus objetivos estatutários.

O Projeto de Lei nº 007/2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez, veio instruído com todos documentos pertinentes, bem como, com declaração de atendimento dos requisitos legais, assinada pela presidente da associação VISIT PANTANAL.

Quanto à técnica legislativa, não há nada a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.





Em relação ao conteúdo da proposição, não há ressalvas jurídicas a serem realizadas, posto que a norma encontra respaldo na Constituição Federal e demais normas federais e municipais aplicáveis a espécie.

Observados os requisitos acima apresentados, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o Projeto de Lei n. 007 de 16 de março de 2020 foi elaborado de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos no Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 007 de 16 de março de 2020, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação, conforme previsto no art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda (MS), 27 de novembro de 2020.

VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final





ATA DE REUNIÃO - CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, através dos seus membros titulares, quais sejam, os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após análise do parecer do Relator e votação, aprovam o Projeto de Lei n. 007 de 16 de março de 2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez.

Sem mais para o momento.

Miranda, 27 de novembro de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta





PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº. 007/2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 27 de novembro de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 16 DE MARÇO DE 2020

PROTOCOLO N.: 079/2020

AUTOR: Vereadora Elange Ribeiro Perez

APROVADO (A) Secr

"DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIA VISIT PANTANAL".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 16 de março de 2020 e tem por escopo dispor sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação VISIT PANTANAL, através de Lei Ordinária.

É o relatório.







VOTO DO RELATOR:

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final "manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário".

Assim, sendo, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 007/2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez.

Quanto a competência, verifica-se que a proposição versa sobre matéria de competência do Município, conforme artigo 17, I, da Constituição Estadual do MS e artigo 30, I, da Constituição Federal.¹

Art. 30. Compete aos Municípios: (EC nº 53/2006) I – legislar sobre assuntos de interesse local;



¹ Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





Quanto a iniciativa, de acordo com o artigo 8°, I, da Lei Orgânica Municipal² e o art. 74, do Regimento Interno da Câmara Municipal³, em se tratando de Projeto de Lei que verse sobre matérias de interesse local de competência do Município, a iniciativa cabe a qualquer Vereador.

Quanto a espécie normativa, não há na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e tampouco na Lei Orgânica do Município de Miranda-MS, qualquer reserva da matéria à Lei Complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por Lei Ordinária e, assim, conclui-se que a espécie normativa está adequada.

Quanto aos requisitos, para que o ato normativo possa produzir os efeitos legais a que se destina, necessário se faz verificar se as imposições legais foram devidamente observadas.

² Art.8º Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que couber;

³ Artigo 74 A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, de iniciativa popular, e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentaria e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.





A Lei Municipal nº 1.085 de 30 de novembro de 2005, dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública de instituições, no âmbito do município de Miranda-MS.

Referida Lei, traz em seus artigos 3° e 4°, os requisitos e documentos exigidos para a concessão da utilidade pública, quais sejam:

- (1) Apresentação da certidão de registro dos estatutos;
- (2) Atestado de funcionamento efetivo nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, fornecido pelo Juiz de direito, Prefeito ou Delegado de Polícia;
- (3) Ser entidade sem fins lucrativos;
- (4) Prestar serviço de caráter público, sem qualquer discriminação quanto aos benefícios;
- (5) Não remunerar seus dirigentes ou conselheiros;
- (6) Não distribuir seus lucros ou dividendos aos sócios ou participantes; e,
- (7) Aplicar integralmente seus recursos no País na manutenção dos seus objetivos estatutários.

O Projeto de Lei nº 007/2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez, veio instruído com todos documentos pertinentes, bem como, com declaração de atendimento dos requisitos legais, assinada pela presidente da associação VISIT PANTANAL.

Quanto à técnica legislativa, não há nada a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.





Em relação ao conteúdo da proposição, não há ressalvas jurídicas a serem realizadas, posto que a norma encontra respaldo na Constituição Federal e demais normas federais e municipais aplicáveis a espécie.

Observados os requisitos acima apresentados, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o Projeto de Lei n. 007 de 16 de março de 2020 foi elaborado de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos no Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 007 de 16 de março de 2020, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação, conforme previsto no art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda (MS), 27 de novembro de 2020.

VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final





ATA DE REUNIÃO - CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, através dos seus membros titulares, quais sejam, os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após análise do parecer do Relator e votação, aprovam o Projeto de Lei n. 007 de 16 de março de 2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez.

Sem mais para o momento.

Miranda, 27 de novembro de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato





<u>PARECER DA COMISSÃO</u> <u>DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL</u>

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº. 007/2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 27 de novembro de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato